



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 072/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: SIFT ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 31.651.231/0001-99, com sede na Rua Vereador Antonio Lindolfo da Silva, nº246, Bairro Primavera, na cidade de Novo Hamburgo/RS, tendo como representante legal **JOSÉ LUIZ SCHONS JUNIOR** inscrito no CPF sob nº 034.213.570-80, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Lindolfo da Silva, nº246, Bairro Primavera, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 24, I, 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação nº010/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação, drenagem, sinalização e acessibilidade de diversas vias no Município de Presidente Lucena/RS, conforme termo de referência que é parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

§1º Caberá à Secretaria de Obras indicar o local para a realização dos serviços, a definição do prazo máximo para conclusão e o acompanhamento geral do que pretende ser realizado, especialmente por meio do setor de engenharia municipal.

§2º O serviço será executado e pago integralmente ao final e com a entrega do objeto.

§3º O serviço deverá ser executado em horário comercial de segunda a sexta-feira.

§4º O fornecimento dos materiais de EPIS, transporte, alimentação, equipamentos de segurança, encargos sociais, e as adequadas condições de salubridade e higiene relacionada aos empregados e prepostos, os



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$30.793,06** (trinta mil setecentos e noventa e três reais e seis centavos).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e autorização da Secretaria de Obras.

a) Junto com a nota fiscal deverá ser apresentada planilha da empresa informando a quantidade de horas, o dia e o ponto de referência onde os serviços foram realizados o que deverá corresponder com as horas que estão sendo cobradas.

b) O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias APÓS A ENTREGA da nota fiscal.

§3º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§4º A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.1011.000 Pavimentação de Estradas, Ruas e Avenidas

3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e instalações – Conta nº 52100

§6º Os serviços, obrigatoriamente, devem ser precedidos de ordem do fiscal do contrato, sob pena de não pagamento pelos serviços realizados em desconformidade com o aqui exposto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Se, dentro do prazo, o **CONTRATADO** não prestar o serviço, a Administração aplicará as penalidades previstas no contrato.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Prestar o serviço contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - **MULTA** - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos no caso de reincidência;

IV - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§ 1º Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º A multa aplicada não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a CONTRATADA.

§ 6º A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c) Serão rejeitados no recebimento, o serviço executado com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 27 de maio de 2021.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

SIFT ENGENHARIA EIRELI

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol